

LEI Nº 2.694, DE 12 DE JULHO DE 1995.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola do Município de Nova Iguaçu, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários - SEDAF, com as seguintes atribuições:

- a) - Propor Programas de Atividade com vistas a implementar a política agrícola do Município, de acordo com o proposto no art. 14, inciso XIII e art. 16, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;
- b) - Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola do Município;
- c) - Propor medidas e atos para o cumprimento dos arts. 27 e 299 da Lei Orgânica do Município;
- d) - Zelar pelos cumprimentos da Lei Federal nº 8171, de 17 de Janeiro de 1991, quando do desenvolvimento de ações no âmbito do Município;
- e) - Considerar como atividades normais no âmbito do Desenvolvimento Rural as práticas das agriculturas (ecológicas, biodinâmicas e outras);
- f) - Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola referem-se à:

- 1 - Planejamento e Orçamento Agrícola;
- 2 - Assistência Técnica e Fomento Rural;
- 3 - Proteção do Meio - ambiente e conservação de recursos naturais;
- 4 - Defesa da agropecuária;
- 5 - Informação agrícola;
- 6 - Associativismo e Cooperativismo;
- 7 - Irrigação e Drenagem;
- 8 - Apoio à Produção;
- 9 - Mecanização agrícola.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola será constituído dos seguintes membros:

- Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Promoção Social - SECAP;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários - SEDAF;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RIO
- Sindicato Rural de Nova Iguaçu;
- União das Associações do Mutirão de Campo Alegre - UAMCA;
- Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu - ACINI;
- Associação Rural de Nova Iguaçu;
- Associação de Criadores de Nova Iguaçu - ACRINI;
- Associação dos Lavradores da Fazenda São Bernardino;
- Banco do Brasil S.A.;
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ.

Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários.

Art. 5º - O Estatuto e o Regimento Interno do Conselho será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários - SEDAF, apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em Plenário do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2.694

PROJETO Nº 41 / 195.

Projeto Municipal

Publicado 20/07/95

Diário Oficial.